



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

DECISÃO

Referente: Pregão Eletrônico nº. 28/2024.
Assunto: Impugnação ao edital.

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo edital do Pregão Eletrônico nº 28/2024, item 10.1:

Trata-se de analisar impugnação apresentada pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, alegando que o prazo fixado para entrega dos materiais seria impossível de ser cumprido, ferindo assim o princípio da competitividade.

De início, é possível perceber que o pleito merece guarida, em partes.

Isso porque o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da autorização de fornecimento presente no Termo de Referência (item 5) encontra-se, de fato, demasiadamente exíguo. Assim, tornando impossível que muitas empresas participem do certame por impossibilidade de cumprimento contratual.

Todavia, vejo que o prazo pedido pela empresa impugnante é descabido, porquanto feriria outro princípio administrativo, qual seja, o da celeridade.

Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050

Av. Sol da América, 347 - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul - e-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

No caso dos autos, a Municipalidade licita materiais importantes e que possuem necessidades de celeridade na sua entrega, visando executar os serviços públicos indispensáveis.

Sendo assim, entendo que a impugnança encontra-se correta, mas o prazo de 20 dias requerido resta completamente descabido, haja vista que feriria o princípio da celeridade e da máxima efetividade dos serviços públicos.

Diante do exposto, **DECIDO** pela procedência parcial da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 28/2024, apresentada pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, **devendo passar a contar o prazo de 15 (quinze) dias corridos no presente processo.**

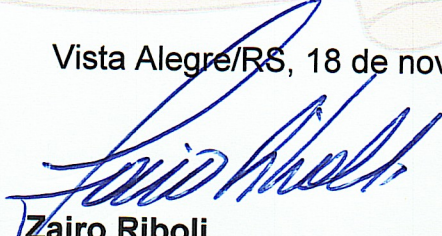
Diante do teor da decisão, mantenho a data do certame.

Altere-se o 'item 5' do Termo de Referência, passando a constar 15 (quinze) dias corridos ao invés de 05 (cinco).

Junte-se a presente decisão ao edital, caso possível.

Cumpra-se. Comunique-se.

Vista Alegre/RS, 18 de novembro de 2024.


Zairo Riboli
Prefeito Municipal

Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050

Av. Sol da América, 347 - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul - e-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br